



N: PROC. 004/21
N: FL. 386
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATO Nº 132/2021.
PROC. ADM. Nº 004/2021.
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTALUZIA-MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E O ESCRITÓRIO DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA**, situada à Av. Nagib Haickel, s/nº, Centro, Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo - Sra. **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, portadora do RG nº 014848042000-9 SSP/MA e do CPF nº 006.438.753-44, autoridade superior mediante ato por delegação – Decreto nº 001/2021 de 04/01/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e o escritório **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 09.181.344/0001-19, situada na Rua das Juçara, nº 04, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-230, Fone: (98) 3235-5687, neste ato representada pelo seu representante o Sr. **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, portador do RG nº 59007796-1 SSP/MA, OAB/MA nº 5.991 e CPF nº 799.588.933-04, a seguir denominado **CONTRATADO**, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade **Concorrência nº 002/2021-CPL** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pela execução dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Dotação Orçamentária: 02.02.00.04.092.0140.2116.0000 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS

PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



Nº PR: 004121
Nº MA: 383
Assinatura

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

Fonte de Recurso: 0.1.00.1001-001.001.

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**.

A duração do presente contrato, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, consoante disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Sexta - DO LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO:

Os serviços a serem executados tem por objetivo a prestação de assessoria e consultoria jurídica presencial ou à distância, através de equipe técnica especializada em Direito Público e Gestão Pública.

A Contratada disponibilizará profissionais para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal com atendimento pontual das requisições, através de respostas rápidas com trabalho no âmbito do município ou fora, neste caso através utilização de ferramentas de comunicação tecnológica, sem prejuízo das convocações extraordinárias quando necessárias e previamente requisitadas pela Administração Municipal.

Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS, FGTS e CNDT, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais.

Cláusula Oitava - DOS SERVIÇOS:

A Contratada se obriga a efetuar toda a gestão necessária ao cumprimento da prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, abrangendo os seguintes serviços:

1. Seara Cível e Federal:

1.1. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, ajuizamento de ações, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, prestar informações em Mandados de Segurança, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário e de revista, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da



Nº PR... 004131
Nº PL... 388
ASSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena representação e defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias das Justiças do Trabalho, Estadual e Federal e Superiores;

2. Atuação - Juizados Especiais Cíveis:

2.1. Representação judicial e extrajudicial, consultoria corporativa, elaboração e oferecimento de defesa nas ações de interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, de qualquer natureza, nos termos da Lei n.º 9.099/95 e Código de Processo Civil, prestar informações, elaborar réplicas, memoriais, alegações finais, comparecer em audiências, interpor recursos e oferecer contrarrazões aos recursos interpostos pela parte contrária, inclusive recursos especial, extraordinário, fazer sustentações orais, e elaborar qualquer peça judicial necessária à plena defesa da CONTRATANTE, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos e interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, estando ela na condição de parte ou interessada, em todas as instâncias Judiciais Especiais e Superiores, incluindo Mandado de Segurança, Ações de Improbidade, etc.

2.2. Outros serviços e acompanhamentos conforme abaixo:

2.2.1. Apresentação de manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial e extrajudicial nas áreas civil e trabalhista, conforme objeto contratado;

2.2.2. Análise de processos transitados em julgado, ainda sujeitos ao ajuizamento de ação rescisória, nos quais a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA tenha figurado como parte;

2.2.3. Elaboração e apresentação, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA, quando solicitado, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletronicamente;

2.2.4. O acompanhamento dos processos, desde a origem até os tribunais superiores.

Cláusula Nona - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do contratado.

Cláusula Décima - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

SECRETARIA DE
GOVERNO
FAZENDO MUITO MAIS


PREFEITURA DE
SANTA LUZIA
FAZENDO MUITO MAIS



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

Nº PROC

Nº FL

ASSINADO

004121

38a

MIT

É direito assegurada a cada uma das partes a exigência, perante o outro, do oportuno e cabal cumprimento das prestações pelas quais se obrigam, na conformidade das estipulações que mutuamente se outorgam por força deste instrumento.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à execução dos serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e
4. Dará a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços prestados.
4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
6. Responsabilizar-se-á a Contratada por todos os documentos a ele entregues pela Contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmos e tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.
7. A Contratada se compromete, na execução do presente contrato, a observar todas as leis, regulamentos e normas vigentes.

Cláusula Décima Primeira - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade como art.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

N: P
N: F
400
ASSINATURA

N: P
N: F

55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa demora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução do objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior. Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia ou quando for o caso cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sempre juízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais



Nº PROC 004121
Nº FL 401
ASSINADO

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Secretaria de Governo
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Cláusula Décima Quarta - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

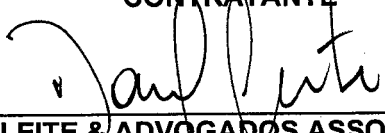
Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegia do que seja.

E, por estarem justa se contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 05 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ Nº 06.191.001/000147
JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
CPF Nº 006.438.753-44
CONTRATANTE



DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP
CNPJ Nº 09.181.344/0001-19
DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE
CPF Nº 799.588.933-04
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº 061.688.563-66
Nome: _____ CPF nº 650875243-68